



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

Ofício Flacso Brasil 063.2022

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao
Sr. Thiago Zucchetti Carrion
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo (CIF)

À
Sra. Moara M. Giasson
Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (Secex)

Ref.: Notas Explicativas ao Relatório de Asseguração razoável dos auditores Independentes sobre a prestação de contas do Gerenciador CIF – Correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 – Termo de Parceria nº 4800018024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o “Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre a prestação de contas do Gerenciador CIF”, correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a **FLACSO** vem, por meio deste, apresentar documento técnico de Notas Explicativas com relação aos itens apontados, o que o faz com base na legislação vigente e nos regramentos que regem a relação jurídica entre as partes.

Primeiramente, cabe ressaltar que a conclusão do r. relatório, constante no tópico “opinião com ressalva (pág. 8)”, é de que as informações apresentadas pela **FLACSO** no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 seguiram os critérios e regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria e no Regulamento de Custeio do Sistema CIF, tendo sido possível verificar que o montante de R\$ 680.349,53 (seiscentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), apresentado pela FLACSO no “Relatório de Custeio do Sistema CIF”, foi de fato utilizado para gerenciar atividades de custeio do Sistema CIF.



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

Apresentar-se-á, a seguir, os achados de auditoria constantes do r. documento, elencados no tópico “base para opinião com ressalva (págs. 7 e 8)” e, em seguida, as explicações pertinentes, definidas como “Notas Explicativas”.

1. **Base para opinião com ressalva (páginas 07 e 08)**

“a) foram identificadas despesas não previstas no Planejamento Anual, que não foram aprovadas pelo CIF e pela Fundação Renova ou foram aprovadas por uma das duas partes, em desacordo com o previsto no tópico 5.1.3, item V, do Regulamento de Custeio do Sistema CIF (Anexo I);” (Trecho do documento de auditoria, pág. 07).

Notas Explicativas:

O item 5.1.3, item V, do Regulamento de Custeio do Sistema CIF, apontado pela auditoria, estabelece o seguinte:

5.1.3. Da rotina mensal de custeio das atividades. (...) V – O GERENCIADOR CIF atenderá somente as demandas de custeio de atividades não previstas no Planejamento Anual do CIF, previamente aprovadas pelo CIF e pela Fundação Renova, conforme inciso XI, do item 5.1.

Os itens descritos na Tabela 3 (Anexo I), selecionados pelos auditores independentes, estão devidamente amparados pelo inciso XI do tópico 5.1, *in verbis*:

5.1. Regras Gerais. (...) XI - A participação de colaboradores convocados pelo Sistema CIF para participação em reuniões e vistorias (alínea "a"), conforme parágrafo décimo da Cláusula 244 do TTAC, dependerá de prévia Deliberação do Comitê Interfederativo ou de decisão da sua Presidência, observada a existência de previsão orçamentária específica.

Depreende-se do artigo supra e do prévio entendimento entre as partes que cabe única e exclusivamente ao CIF a aprovação de despesas desta natureza, devendo envolver a Fundação Renova tão somente nos casos em que se faz necessário acessar a Reserva de



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

Contingência, afinal, apenas nestas situações é que se torna fundamental implementar medidas pela Fundação Renova para alterar/ampliar o orçamento ora aprovado.

Tais despesas, *a priori*, não necessitam de intervenção da Fundação Renova, pois referem-se a itens frequentes nos fluxos de custeio do Sistema CIF, habituais no planejamento e orçamento anual do Sistema CIF, tratando de, mas não se limitando a: alimentação, hospedagem, transporte e transmissão de reuniões e/ou vistorias executadas pelo Sistema CIF.

Inclusive, destaca-se que o inciso XV do tópico 5.1 do Regulamento de Custeio do Sistema CIF traz expressamente que a Fundação Renova deve se manifestar no tocante às despesas extraordinárias, o que reforça o entendimento trazido. Vejamos:

XV - As despesas extraordinárias deverão obedecer ao disposto no parágrafo quinto da Cláusula Quinquagésima Sétima do TAC-GOV, devendo a manifestação da Fundação Renova ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento.

Vale observar que o dispositivo acima remete à Cláusula Quinquagésima Sétima do TAC-Gov, que trata exclusivamente da Reserva de Contingência.

Portanto, compreendemos que as demandas apontadas na tabela 3 (Anexo I) não se aplicam a este resultado, tendo em vista que houve aprovação do CIF para todas.

“b) foram identificados gastos com hospedagens e alimentação cujo valor foi superior ao estabelecido na Tabela de Valores Limites para viagens apresentada no tópico 7 do Regulamento de Custeio do Sistema CIF (Anexo II);” (Trecho do documento de auditoria, pág. 08).

Notas Explicativas:

Com relação à Tabela 4 (Anexo II) - Vistoria de Campo do PMQQS em localidades dos municípios de Aracruz, Linhares e Conceição da Barra pela CT-SHQA - justifica-se que a diária de hospedagem ultrapassou ao valor estabelecido na tabela disponibilizada em Regulamento



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

de Custeio, em decorrência da realidade local, ou seja, cidade cujo serviço de hotelaria é extremamente simples.

Assim, objetivando garantir as regras mínimas de conforto e segurança, a Gerenciadora optou por contratar estabelecimento que faz parte da cartela de fornecedores cadastrados e que possui boas referências.

Com relação à Tabela 4 (Anexo II) - Vistoria de Campo do Projeto Feijão em Rio Casca/MG pela CT-EI - justifica-se que a diária de hospedagem ultrapassou ao valor estabelecido na tabela disponibilizada em Regulamento de Custeio, em decorrência das especificidades da demanda, ou seja, havia necessidade de fornecimento de refeição ao técnico participante da Vistoria de Campo em uma cidade cuja oferta hoteleira é precária, não havendo possibilidade de fornecimento de alimentação no hotel de menor tarifa.

Com relação à Tabela 5 (Anexo II) – 56ª Reunião Ordinária da CT-EI - justifica-se que o limite diário gasto com alimentação ultrapassou ao valor estabelecido na tabela disponibilizada em Regulamento de Custeio considerando que tal item foi inserido à demanda em data posterior à seleção do hotel em que a atividade ocorreria, tendo em vista que o fornecimento de alimentação ao membro foi uma solicitação da própria coordenação da CT.

Ressalta-se que o valor praticado pelo estabelecimento ultrapassava o limite diário estabelecido em Regulamento, no entanto se fez necessário confirmar tal demanda devido à impossibilidade de contratar restaurantes próximos que fossem credenciados pela agência contratada pela Gerenciadora para viabilizar as refeições e faturar o serviço.

Em suma, questões de logística local, específicas para cada um dos casos trazidos, acabaram por encarecer o serviço e ultrapassar os limites estabelecidos. Contudo, ressalta-se que foram questões pontuais, conforme apontado pela auditoria, em decorrência de situações excepcionais e não previsíveis, e que o valor a mais que foi pago é relativamente baixo: a



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

diferença apontada pela auditoria com relação aos limites totaliza aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

“c) foram identificadas demandas de serviços de web streaming cuja solicitação de custeio não foi realizada via Formulário de Solicitação de Demanda de Viagens e Eventos, em desacordo com o previsto no tópico 5.1.3, item I, do Regulamento de Custeio do Sistema CIF (Anexo III);” (Trecho do documento de auditoria, pág. 08).

Notas Explicativas:

Os eventos trazidos pela auditoria: (i) Reunião dos Eixos Prioritários CIF; e (ii) Reunião Extraordinária do CIF, necessitaram de disponibilização de link para acesso. Isso porque as reuniões foram realizadas na modalidade virtual, tendo em vista a pandemia de Covid-19.

Destarte, a demanda tratou-se basicamente de disponibilização de link para a reunião, não necessitando de custeio com “viagens e eventos”.

Dada a simplicidade desse tipo de demanda e o aparente não enquadramento no conceito de “viagens e eventos”, não houve o envio do Formulário de Solicitação de Demanda de Viagens e Eventos.

“d) foram identificadas demandas cujo relatório detalhado de despesas para cada evento não foi enviado à SECEX ou ao Coordenador da CT responsável, em desacordo com o previsto no tópico 5.1.3, item VI, do Regulamento de Custeio do Sistema CIF (Anexo IV).” (Trecho do documento de auditoria, pág. 08).

Notas explicativas:

Deve-se levar em consideração o cenário de pandemia de Covid-19 vivenciado durante o ano de 2021, sobretudo entre os meses de janeiro a setembro, em que a grande maioria das atividades do Sistema CIF permaneceram na modalidade virtual.



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

Em decorrência desse cenário não verificou-se a necessidade de envio de um relatório detalhado de custeio, tendo em vista que, mensalmente, a Gerenciadora disponibilizou aos parceiros e em seu *website* o Relatório Mensal de Custeio das despesas executadas pelo Sistema CIF, contendo os dados detalhados das despesas e atividades executadas pelo CIF e por cada CT, em conformidade com os critérios previstos no TAC-Gov e no Termo de Parceria firmado entre a **FLACSO**, Fundação Renova e MPF, com a interveniência do CIF.

Em suma, foram esses os achados de auditoria, aqui devidamente expostos e explicados/justificados pela **FLACSO**. Em adendo, cumpre também tratar sobre o tópico Limitações e Premissas, contido no relatório de auditoria, mais especificamente com relação ao item “d”, *in verbis*:

“d) Aspectos relacionados à divulgação da prestação de contas em periodicidade mensal no website do GERENCIADOR CIF: até o mês de junho de 2021, o website do GERENCIADOR CIF não apresentava a informação correspondente à data de publicação das prestações de contas. Dessa forma, para o período compreendido entre janeiro de 2021 e junho de 2021, não foi possível verificar se a prestação de contas foi divulgada em periodicidade mensal (procedimento 3.3, letra “d”, previsto no PAI), conforme previsto na cláusula 77 do TAC Governança.” (Trecho do documento de auditoria, pág. 06).

Notas explicativas:

Dentre as limitações e premissas trazidas no relatório, entende-se que essa merece atenção especial e justificativa por parte da **FLACSO**.

A **FLACSO** atesta que cumpriu todos os prazos de entrega das prestações de contas mensais e relatório de custeio, cujas informações apresentadas referentes ao período de 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 seguiram os critérios e regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria e no Regulamento de Custeio do Sistema CIF, considerando os seus aspectos relevantes, conforme foi atestado pelos auditores independentes (vide item “opinião com ressalva” do Relatório de Asseguração emitido pela EY).



Faculdade
Latino-Americana de
Ciências Sociais
Sede Brasil

Em consonância com o exposto, ressalta-se que a publicação dos Relatórios mensais de custeio do Sistema CIF se deu juntamente com a disponibilização destes relatórios aos parceiros: CIF e Fundação Renova.

Quanto à metodologia, informamos que no *website* da Gerenciadora, tais arquivos eram publicados sem referência à data de seu *upload*, tendo em vista que este procedimento não fazia parte da padronização adotada pela equipe de comunicação da **FLACSO**, contudo, foram disponibilizadas aos auditores outras evidências que atestam a publicação dentro dos prazos instituídos no Termo de Parceria e Regulamento de Custeio, por exemplo, os e-mails encaminhados ao setor de comunicação solicitando que tais arquivos fossem disponibilizados no *website* até o quinto dia útil de cada mês.

A partir do mês de julho de 2021, a data de publicação passou a ficar explícita no *website* da **FLACSO**, após orientação da Auditoria.

Por todo o exposto, após a devida apresentação das Notas Explicativas com referência a cada um dos achados da auditoria independente, bem como com relação ao item “d” dos “Limites e Premissas”, a **FLACSO** se coloca à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas ainda existentes.

Atenciosa e cordialmente,

DocuSigned by:

Salete Sirlei Valesan Camba

A78909BATA4E409...

Salete Sirlei Valesan Camba

Coordenação Geral

Gerenciador CIF

Flacso Brasil

7

Brasília (DF) - Sede: SAIS Área 2-A, s/n,
1º andar, sala 120. CEP: 70610-900
(+55 61) 3703-2540 / (+55 61) 2020-3390

Rio de Janeiro (RJ): São Francisco Xavier, 524,
Bloco F, sala 12.111. CEP: 20550-013
(+55 21) 2334-0890

São Paulo (SP): Avenida Ipiranga, 1.071,
Sala 608, República. CEP: 01039-903
(+55 11) 3229-2995/ (+55 11) 3105-0781

flacsobr@flacso.org.br - www.flacso.org.br